



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

LEI Nº 1.428/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE E HIGIENE
MENSTRUAL NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica Instituída a Semana Municipal da Saúde e Higiene Menstrual no âmbito do Município de Horizonte.

Art.2º A semana de que trata o art. Anterior tem como objetivo:

I – Ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;

II – Combater a pobreza menstrual através do acesso à informação e produtos de higiene e saúde menstrual;

III – Combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade escolar e nas famílias;

IV – Prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso à informações e produtos de higiene e saúde menstrual;

Art.3º A semana estadual da saúde e higiene menstrual passará a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Horizonte e será realizada anualmente na semana do dia 28 de maio, ocasião em que o Poder Público poderá realizar, em parcerias com movimentos sociais, entidades da sociedade civil, escolas, universidades, postos de saúde e centro de referência social (CRAS), debates, palestras, campanhas, manifestações, marchar, entre outras atividades que estejam em conformidades com os objetivos desta Lei.

Art.4º A data de 28 de maio fica declarada como Dia Municipal da Saúde e Higiene Menstrual.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 13 DE AGOSTO DE 2021.


Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

CONFORME O ORIGINAL

17 / 08 / 21
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE